

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N° 003/2009 DE 26 DE MARÇO DE 2009.

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO IV, §§ 1° E 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 036, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕES SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS AOS DEFICIENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O inciso IV, e §§ 1° e 2°, introduzidos ao texto do art. 111, da Lei Complementar n° 01/90, pela Lei Complementar n° 036, de 09 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111

IV – os portadores de deficiência, conforme definição da Lei Federal n° 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, cuja renda mensal não seja superior a dois salários mínimos, vigentes no vencimento do tributo.

§ 1° O interessado deverá protocolar pedido de isenção dirigido ao Secretario Municipal da Fazenda, que o decidirá após diligências e sindicâncias para aferir sobre o atendimento das exigências.

§ 2° A isenção incidirá apenas sobre o imóvel utilizado como residência pelo portador de deficiência."

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,

Estado do Espírito Santo, aos 26 de março de 2009.

WALDELES CAVALCANTE Prefeito Municipal

Rua Desmbargador Danton Bastos, nº 01, Centro, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, Telefax: 27.3756.8000

CNPJ nº 27.165.745/0001-67 - e-mail: pmbsfes@hotmail.com